



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2017 - DE 19/07/2017 a 18/09/2017

NOME: Repsol Sinopec Brasil S.A.

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre edição de ato regulatório que disciplinará os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis à Isenção de cumprimento da obrigação de Conteúdo Local, e as regras gerais dos Ajustes de Conteúdo Local e das Transferências de Excedente de Conteúdo Local, relativos aos Contratos de Concessão a partir da Sétima até a Décima Terceira Rodada de Licitações, de Cessão Onerosa e da Primeira Rodada de Partilha de Produção dos blocos de Exploração de petróleo e gás natural.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Alteração do Art. 2,º II da minuta de Resolução	Isenção: exoneração de Conteúdo Local para contratações específicas de bens e serviços, por motivo de inexistência de fornecedor nacional, caracterização de preço e/ou prazo excessivos e/ou utilização de nova tecnologia não disponível no País, por meio de reconhecimento do dispêndio efetuado em moeda estrangeira por meio do reconhecimento como nacional do dispêndio efetuado da parcela alocada como importada no Relatório de Conteúdo Local , na proporção do compromisso de CL ofertado pelo operador no item ou subitem respectivo, mediante juízo discricionário da ANP.	O conceito de isenção proposto desconsidera que o Operador pode realizar a aquisição e/ou contratação de bens e serviços estrangeiros em moeda nacional ou de nacionais em moeda estrangeira, já que há casos em que legalmente se pode pactuar o preço em moeda estrangeira ainda que para fornecimento de bens e serviços nacionais e o pagamento seja feito em moeda nacional. Desta forma, a RSB sugere a alteração do conceito proposto na minuta para desvinculá-lo da forma de pagamento.
Alteração do Art. 3º, parágrafo único da minuta de Resolução	A alegação de inexistência de fornecedor brasileiro capaz de atingir integralmente o percentual de Conteúdo Local de determinada contratação de bem ou serviço, nos termos contratados, não configura hipótese de isenção, porém a isenção concedida somente aproveitará àquela parte que não possa ser atendida pelo fornecedor nacional.	Na inexistência de fornecedor brasileiro que possa atender aos percentuais de Conteúdo Local nos termos contratados se estará, claramente, diante de uma impossibilidade de cumprimento de obrigação por ato ou fato alheio à vontade do Operador. Nesse sentido, tem que existir algum mecanismo que permita ao Operador que ele possa continuar contratando com o fornecedor brasileiro, porém que aquela parte que não seja atendida pela indústria nacional não lhe venha a ser cobrada. Entender de outra forma seria dizer que o Operador estaria de

		plano obrigado a pagar por uma penalidade que não deu causa ou que sequer tem meios para remediar a situação.
Exclusão Art. 5º, parágrafo único da minuta de Resolução	A alegação de prazo excessivo não será admitida quando restar demonstrado que o Operador induziu à urgência da necessidade de entrega de bem ou serviço, ou provocou ou contribuiu para o atraso no cumprimento do cronograma do projeto	<p>Entendemos que o dispositivo em questão deve ser excluído tendo em vista que eventuais atrasos em cronogramas de projetos causados por terceiros (fornecedores ou contratados do Operador) e que, portanto, fogem ao controle do Operador não deveriam ser equiparados a uma infração ou ato de má-fé.</p> <p>Neste contexto, o acolhimento da alegação da existência de prazo excessivo estaria sujeita a um conceito jurídico indeterminado, instável e sem qualquer parâmetro de segurança jurídica ainda que precedido de uma apuração de conduta do Operador.</p> <p>De todo modo, o indeferimento pela ANP do pedido realizado pelo Operador com base em uma pretensa má conduta levaria a uma situação de difícil defesa pelo Operador, já que o mesmo tampouco teria capacidade de demonstrar que não agiu dolosamente para o atraso no projeto (prova diabólica) considerando que não há um prazo objetivo a ser seguido para a consecução de cada projeto.</p>
Alteração do Art. 17 da minuta de Resolução	O Operador deverá indicar o conteúdo das informações e documentos apresentados que deve ser resguardado por sigilo, com a fundamentação dos dispositivos legais ou contratuais correspondentes.	<p>É imperativo que se garanta a confidencialidade dos documentos e informações apresentadas, pois as mesmas são notoriamente de cunho comercial e poderão ser utilizadas por outras partes com propósitos exclusivamente anticoncorrenciais.</p> <p>Nesse sentido, o próprio art. 46 da Lei 9784 prevê que: Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.</p> <p>Adicionalmente, é importante destacar que os contratos apresentam os preços, prazos e formas de contratação que são da própria essência da negociação e permitir que outros</p>

		tenham acesso a ela significará a possibilidade de alinhamento de preços e de direcionamento do mercado diminuindo a sua competitividade.
Exclusão do Art. 17 § 1º da minuta de Resolução	A restrição de acesso a informações sigilosas não pode comprometer o adequado entendimento do pedido de Isenção e das justificativas apresentadas por ocasião da consulta pública.	<p>O artigo em questão deve ser excluído. Em nosso entendimento, não é possível ponderar entre a confidencialidade ou divulgação de dados comerciais e estratégicos para fins de consulta pública. A divulgação de dados desta natureza poderia causar danos de difícil reparação aos agentes econômicos haja vista a dificuldade de verificar a sua extensão.</p> <p>É possível compatibilizar o sigilo de informações comerciais e estratégicas com os propósitos de uma eventual consulta pública visto que consulta pública possui caráter complementar e visa subsidiar o juízo que a ANP fará acerca da concessão da Isenção.</p> <p>Neste sentido, não há a necessidade de divulgar dados sigilosos para este fim.</p>
Alteração do Art. 21 da minuta de Resolução	O deferimento da solicitação de Isenção resultará no reconhecimento, na linha de compromisso, do gasto realizado em moeda estrangeira de produto importado no Relatório de Conteúdo Local como parcialmente nacional, na proporção do Conteúdo Local ofertado pelo Operador. como parcialmente nacional, na proporção do Conteúdo Local ofertado pelo Operador.	O conceito proposto desconsidera que o Operador pode realizar a aquisição e/ou contratação de bens e serviços estrangeiros em moeda nacional ou de nacionais em moeda estrangeira, já que há casos em que legalmente se pode pactuar o preço em moeda estrangeira ainda que para fornecimento de bens e serviços nacionais e o pagamento seja feito em moeda nacional. Desta forma, a RSB sugere a alteração do conceito proposto na minuta para desvinculá-lo da forma de pagamento.
Alteração do Art. 22 da minuta de Resolução	A Isenção da obrigatoriedade de cumprimento do Conteúdo Local significará o atingimento dos percentuais de Conteúdo Local relativos a determinados investimentos e tais valores serão considerados para não se estende no computo do percentual de Conteúdo Local Global Realizado tal como se eles tivessem sido realizados de acordo com o percentual de Conteúdo Local.	<p>A Isenção é um instrumento contratual válido e tem o intuito de exonerar o Operador do cumprimento de determinada obrigação e nesse sentido deve ter seus efeitos reconhecidos de forma integral, inclusive, com relação aos compromissos de Conteúdo Local Global,</p> <p>Não entender dessa forma, levaria a que outras linhas</p>

		<p>fossem “oneradas” de modo a ter que se perseguir o percentual de Conteúdo Local Global que anteriormente foi contratado.</p> <p>Cabe ressaltar ainda que nos casos de deferimento de isenções do cumprimento de conteúdo local para um contrato que envolva vários itens da tabela de compromisso, como por exemplo, para Unidade de Estacionária de Produção, é provável que a Concessionária não consiga atingir o Conteúdo Local Global da área, mesmo diante da implementação de grandes esforços para compensar o Conteúdo Local nas outras linhas da tabela.</p> <p>Embora as penalidades geradas pelo não atingimento do conteúdo local pactuado nos subitens, itens e global sejam independentes, os efeitos de uma aquisição impactam tanto as obrigações de conteúdo local de um item quanto do conteúdo local global, já que este último é a linha totalizadora da tabela. Assim, se torna claro que caso o deferimento da isenção da obrigatoriedade do cumprimento do conteúdo local não seja refletida na linha totalizadora da tabela de compromissos, o efeito do mecanismo se torna inócuo, sendo a penalidade gerada no item pelo descumprimento do conteúdo local objeto da isenção transferida para a linha do conteúdo local global.</p>
<p>Inclusão de um Art. 34-B</p>	<p>Artigo 34-B Nos casos de concessões cujos contratos de concessão já estiverem extintos, sem porém terem tido, na data de publicação desta resolução, o início da fiscalização ou uma decisão administrativa final transitada em julgado no âmbito de processos de fiscalização de cumprimento do compromisso de Conteúdo Local da Fase de Exploração e/ou da Etapa ou Módulo de Desenvolvimento, os antigos concessionários poderão fazer jus, por equiparação e mediante petição de requerimento protocolada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta</p>	<p>Preliminarmente, a RSB ressalta que a inserção da regra do Art. 34 é benéfica para o desenvolvimento da indústria e consequentemente para a geração de riquezas e postos de emprego no país.</p> <p>Entretanto, ao contemplar tão somente os “(..)Contratos de Concessão atualmente em vigor(..)” fere-se a isonomia em relação aos concessionários que já devolveram as áreas.</p>

	<p>Resolução, aos termos e condições da cláusula de Conteúdo Local aprovada para a 14ª Rodada de Licitações, em substituição à cláusula de conteúdo local do contrato em questão. Na referida petição deverá constar expressamente a renúncia do Concessionário:</p> <p>a) a qualquer pleito que possa ter contra a ANP em função de multas já pagas por descumprimento de conteúdo local relativamente à respectiva concessão; e</p> <p>b) a qualquer solicitação de Isenção de cumprimento e de Ajuste dos compromissos de Conteúdo Local da Fase de Exploração e da Etapa ou Módulo de Desenvolvimento, acarretando a extinção automática e respectivo arquivamento dos pedidos anteriormente formulados.</p>	<p>Em nosso entendimento, apesar da devolução de áreas importar na extinção de pleno direito do Contrato de Concessão, isto não significa que a fiscalização do cumprimento compromisso de conteúdo local se encerrou. Neste sentido, propomos a inclusão do Art.34-B de modo a garantir:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a isonomia para os demais concessionários que eventualmente não possam ser beneficiados pela regra do art. 34. (ii) uma via formal adequada para adesão à regra da cláusula de Conteúdo Local da 14ª Rodada diante da impossibilidade jurídica de aditar algo que já não está mais em vigor e; (iii) o respeito à segurança jurídica diante da impossibilidade de desconstituir uma decisão administrativa final transitada em julgado no âmbito da ANP e a renúncia à promoção de pleitos tanto para rediscutir multas já pagas quanto para realizar novas solicitações de Isenção.
--	--	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico res_iat@anp.gov.br, fax (21) 2112-8529, ou diretamente em um dos protocolos da ANP.